L E I Nº 5 2 8 6
(11 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalações de implementação de projeto habitacional, a área pública localizada na Rua Maria Benilde Gomes da Silva, área 3, Vila Rosina, Município e Comarca de Caieiras/SP., que apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Maria Benilde Gomes da Silva, ÁREA 3, Vila Rosina, Município e Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo.

ÁREA 3: 2.805,89m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "Com frente para a Rua Maria Benilde Gomes da Silva onde mede 35,00m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 82,20m confrontando com a ÁREA 4, do lado esquerdo mede 77,43m confrontando com a ÁREA 2, nos fundo mede 35,37m confrontando com a Área de Preservação Ambiental, perfazendo uma área total de 2.805,89m². (existe na área retro descrita um faixa de 5,00m não edificada)".

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 3º – As empresas beneficiadas nos termos desta Lei, deverão manter, no quadro de funcionários, mínimo de 60% (sessenta por cento) de empregados com residência comprovada no Município de Caieiras, sob pena de rescisão

L E I Nº 5 2 8 6 **-2-**
(11 DE DEZEMBRO DE 2019)

do contrato e a devolução do imóvel ao Município, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias ou melhorias eventualmente efetuadas na área.

ARTIGO 4º – Em consequência do disposto nesta lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada e sua destinação original passa para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Redação do art. 1º, caput, dada pela Emenda Modificativa 005/2019, de autoria de todos os Vereadores.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.286, de 11 de dezembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de dezembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de dezembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5286
(11 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalações de implementação de projeto habitacional, a área pública localizada na Rua Maria Benilde Gomes da Silva, área 3, Vila Rosina, Município e Comarca de Caieiras/SP., que apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Maria Benilde Gomes da Silva, ÁREA 3, Vila Rosina, Município e Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo.

ÁREA 3: 2.805,89m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "Com frente para a Rua Maria Benilde Gomes da Silva onde mede 35,00m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 82,20m confrontando com a ÁREA 4, do lado esquerdo mede 77,43m confrontando com a ÁREA 2, nos fundo mede 35,37m confrontando com a Área de Preservação Ambiental, perfazendo uma área total de 2.805,89m². (existe na área retro descrita um faixa de 5,00m não edificada)".

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 3º – As empresas beneficiadas nos termos desta Lei, deverão manter, no quadro de funcionários, mínimo de 60% (sessenta por cento) de empregados com residência comprovada no Município de Caieiras, sob pena de rescisão do contrato e a devolução do imóvel ao Município, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias ou melhorias eventualmente efetuadas na área.

ARTIGO 4º – Em consequência do disposto nesta lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada e sua destinação original passa para a categoria de bem patrimonial disponível.

Rua Albe [redacted] Caieiras - SP.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.